



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2072

Manaus, Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135448/2021

Interessado: Ildete Sousa Alecrim  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 07/01/2021 a 26/01/2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 24/07/2021.

lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136556/2021

Interessado: André Luiz Rocha Pinheiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.

lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 039/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 106/2020-CSMP, datada de 25 de setembro de 2020, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (0588119), datado de 08.02.2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2021.001973);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0323/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de Fevereiro/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, datada de 29.01.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES, item 1 (Anori, Codajás e Coari), conforme abaixo especificado:

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari

Período: 01 a 09.02.2021 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

Período: 10 a 15.02.2021 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS

Período: 16 a 21.02.2021 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

Período: 22 e 28.02.2021 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0325/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação imposta pelo art. 29, inciso XXXIX, da Lei Complementar Estadual n.º. 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para elaborar o relatório anual de atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas, o qual consolida as providências adotadas para o aperfeiçoamento da Instituição e da Administração da Justiça, composto pela Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, que a presidirá, e pelos Servidores IVANETE DE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente Técnico – Analista de Organizações e Métodos (O&M), VENILTON RODRIGUES DE MELO, Agente Técnico – Estatístico, KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA e HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agentes de Serviço – Administrativo;

II – DETERMINAR o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro do Ministério Público ora designado, e aos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

IV – JUSTIFICAR a participação da servidora ocupante do cargo de Agente Técnico – Analista de O&M, neste Grupo de Trabalho, nos termos do § 2.º, do art. 4.º, da Lei Ordinária n.º 3.147/2007.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0326/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/02/2021, o teor da Portaria nº 0152/2021/PGJ, datada de 20/01/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0329/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.002134, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NOBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. João Hugo Abdalla, CRM N.º 5790,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA

DE SOUZA NOBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 17.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0330/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 2.2021.25PROM\_MAO.0585285.2021.001612, da lavra do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI Nº 2021.001612);

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 039/2018/PGJ, datado de 15.03.2018, publicado no DOMPE no dia 16.03.2018;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 15.2021.01AJ-PGJ.0588747.2021.001612, datado de 09 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 02 a 21.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0331/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 4.2021.84PROM\_MAO.0585472.2021.001641, da lavra da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2021.001641);

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica oriunda da Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas – PRAM – Eleitoral (0585495), que trata de pedido de anuência de férias da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 122.2021.SUBJUR.0589130.2021.001641, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RATIFICAR os termos da Portaria n.º 2620/2020/PGJ, datada de 10.12.2020, que restabeleceu o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 - 2.ª etapa - 18.02.2021 a 09.03.2021 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0332/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2020.008420, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 16.2021.01AJ-PGJ.0589212.2020.008420, datado de 09 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, uma vez atendidos os requisitos previstos no art. 1º, § 3º e art. 2º da Resolução n.º 26/2007 CNMP c/c Art. 3º, I e II, do Ato PGJ n.º 089/2010, bem como a documentação acostada aos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2020.008420.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0333/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 34.2021.CAO-CRIM.0589230.2021.002112, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais – CAO-CRIM,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 2737/2020/PGJ, datada de 29.12.2020, na forma abaixo discriminada:

Período: 14 a 20.02.2021

EXCLUIR  
Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTE

INCLUIR:  
Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA

Período: 28.03 a 03.04.2021

EXCLUIR  
Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA  
INCLUIR:  
Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0334/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001148, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, datada de 29.01.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao Polo 1 – Região Metropolitana e Proximidades (Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri), conforme abaixo especificado:

POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri

- Período: 19 a 28.02.2021

EXCLUIR  
Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA  
INCLUIR  
Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0336/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, no período de 11/02/2021 a 28/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2021-CSMP

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta nos arts. 130-A, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 11.372, de 28/11/2006, que se acham abertas as inscrições para a eleição, visando a indicação de nome para concorrer às vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023.

Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhados via SEI à Secretaria dos Órgãos Colegiados até as 14h do quinto dia útil seguinte à publicação deste edital de inscrição.

Manaus (AM), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do c. CSMP

### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

#### A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

##### 1. Processo n.º 2020.021116 (SEI) (SIGILOSO)

Assunto: Requerimento de designação para atuar em Comarca diversa da titularidade ou atuação remota.  
Sem relatoria designada

#### B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2020.00000038-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 007/2020-CSMP (datado de 12.11.2020, publicado no DOMPE nos dias 13 e 16.11.2020), de remoção à 14.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 16 a 26.11.2020 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 08.01.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.01.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Walber Luís Silva do Nascimento (\*19.º - \*\*atualmente ocupa a 19.ª posição - 1.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 29.01.2021 e publicada no Dompe em 08.02.2021.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000006-6.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (datado de 18.01.2021, publicado no DOMPE nos dias 19 e 20.01.2021), de remoção à 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 20 a 29.01.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista de Inscritos: 02.02.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 03 a 05.02.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Luissandra Chixaro de Menezes (\*25.º - \*\*atualmente ocupa a 25.ª posição - 2.º quinto);

2. Renilce Helen Queiroz de Souza (\*65.º - \*\*atualmente ocupa a 65.ª posição - 4.º quinto);

3. Renata Cintrão Simões de Oliveira (\*73.º - \*\*atualmente ocupa a 73.ª posição - 4.º quinto);

4. Daniel Leite Brito (\*74.º - \*\*atualmente ocupa a 74.ª posição - 4.º quinto);

5. Alessandro Samartin de Gouveia (\*94.º - \*\*atualmente ocupa a 94.ª posição - 5.º quinto);

6. Carolina Monteiro Chagas Maia (\*98.º - \*\*atualmente ocupa a 98.ª posição - 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 29.01.2021 e publicada no Dompe em 08.02.2021.

VII – Encerramento da reunião.

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 001/2021-CSMP

#### EXTRATO

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA CANDIDATURA ÀS VAGAS DESTINADAS AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ex-vi do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/1993; CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º As eleições destinadas à formação da lista tríplice, para candidatura às vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão no dia 04 de março de 2021 (quinta-feira), das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1.º – O voto será direto e secreto.

§2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§3.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião ordinária ou extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, votarão todos os integrantes da carreira em atividade em apenas um nome.

III – A votação será efetuada pelo Sistema Votus, na forma da Resolução n.º 002/2021-CSMP.

IV – Na hipótese de um único candidato inscrito, dispensar-se-á o processo de votação e a indicação será feita pelo Conselho Superior do Ministério Público na mesma sessão em que for julgado o pedido de inscrição.

Art. 2.º – O Presidente do colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata o caput deste artigo encerrar-se-ão às 14 h do quinto dia útil seguinte à publicação do edital de inscrição.

Art. 3.º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a Presidência do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 4.º – Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 5.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 6.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7.º – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará

ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que o desejarem.

Art. 8.º – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – todo o material utilizado na realização das eleições, ressalvados os documentos constantes no caput, será encaminhado à Secretaria do c. CSMP, para guarda e arquivamento.

Art. 9.º – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 002/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 11 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º As eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para a indicação de nome de membro ministerial para concorrer a vaga de representante dos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023, seguirão o disposto neste ato normativo.

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste ato normativo serão considerados os seguintes conceitos:

I. VOTUS: Sistema de votação eletrônica mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

II. Usuário Votus: credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

III. Senha mestra: senha associada ao Usuário Votus, necessária para o acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder a eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

IV. Candidato: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

V. Usuário: Pessoa física possuidora de login na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI. Eleitor: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

VII. Votante: eleitor que votou na eleição em curso;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

VIII. Usuário administrador: usuário com permissão de acesso à interface de administração da eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

IX. Comissão Eleitoral: membros designados para essa finalidade;

X. Equipe de TI: grupo de servidores da DTIC alocada para prestar o suporte técnico durante o curso de uma eleição eletrônica;

XI. Cédula eletrônica: interface do VOTUS onde são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

XII. Responsividade: capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, notebook, smartphone ou tablet) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

XIII. Servidor de Aplicação: computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

XIV. Servidor de Banco de Dados: computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

XV. Liberação da eleição: Comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

XVI. Zerésima: Relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes horário previsto;

XVII. Administrador da Eleição: usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;

XVIII. Voto eletrônico: Registro digital do voto de cada eleitor.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Art. 3º O VOTUS deve ser considerado um “serviço crítico” para os fins previstos nesta resolução.

Art. 4º O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, isto é, deve ser tecnicamente impossível determinar, utilizando técnicas computacionais conhecidas:

I. Conteúdo do voto de cada eleitor;

II. Desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

Art. 5º O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição, as seguintes informações:

I. Lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (hash) de cada voto;

II. Total de votos obtidos por cada candidato;

III. Combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV. Data, hora e endereço IP (Internet Protocol) de onde o eleitor votou;

V. Lista de eleitores não votantes.

## CAPÍTULO III

## DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 6º São etapas da eleição virtual:

I. Preparação técnica do VOTUS;

II. Preparação da eleição;

III. Cadastro da eleição no VOTUS;

IV. Inicialização da eleição;

V. Período de votação;

VI. Encerramento da eleição.

## SEÇÃO I DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO VOTUS

Art. 7º A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

I. Indicação da Comissão Eleitoral;

II. Inscrição dos candidatos;

III. Cadastramento dos eleitores;

IV. Identificação do administrador da eleição.

Art. 8º A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à DTIC, pelo usuário administrador ou outro por este designado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

Art. 9º Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC designará a Equipe de TI.

Parágrafo Único. O administrador da eleição não poderá ser integrante da Equipe de TI.

Art. 10 A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do MP-AM, contendo as informações necessárias à realização da eleição;

II. Conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao usuário Votus, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários àquele;

III. Desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto, como previsto no Art. 4º.

Parágrafo Único. Compete à equipe técnica executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar a sua execução às subunidades competentes da DTIC.

Art. 11. Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

## SEÇÃO II DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A preparação da eleição consiste na tomada de decisões por parte da Comissão Eleitoral, que serão executadas pelo administrador da eleição, tais como:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I. Possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônica cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II. Realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III. Definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV. Solicitação de informações à Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos e do número de votantes, e demais dados necessários para o cadastramento da eleição;

V. Definição do horário da emissão dos relatórios parciais, os quais informam o quantitativo parcial de votantes.

Parágrafo Único. As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do estabelecido neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por e-mail e por aplicativos de mensagem.

### SEÇÃO III DO CADASTRO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A etapa do cadastro da eleição no VOTUS tem início após a conclusão da etapa anterior e prevê as seguintes ações:

I. A alteração da senha mestra, pelo administrador da eleição;

II. Registro da data e hora de início e fim da eleição no VOTUS;

III. Registro dos eleitores;

IV. Registro dos candidatos.

§ 1º A senha mestra não poderá ser compartilhada com terceiros, em especial com os candidatos, eleitores, Comissão Eleitoral e equipe de TI.

§ 2º Os cadastros previstos neste artigo observarão o estabelecido nas regras da eleição em questão.

§ 3º As eleições deverão se encerrar necessariamente no mesmo dia de início.

Art. 14. A cédula eletrônica será elaborada automaticamente pelo VOTUS, observando os dados cadastrados na presente etapa.

§ 1º A cédula eletrônica apresentará a foto e o nome de cada candidato, e também as opções “voto branco” e “voto nulo”.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será a mesma cadastrada no VOTUS e deverá ser a mesma do critério de publicação da homologação das inscrições previamente estabelecido para a eleição.

§ 3º A ordem de que trata o parágrafo anterior é, por padrão, a alfabética.

Art. 15. Concluído o cadastro da eleição no VOTUS, serão realizadas as seguintes ações:

I. Alteração da senha mestra;

II. Validação das informações cadastradas por meio da funcionalidade de “Liberação” da eleição;

III. Emissão da Zerésima.

§ 1º Durante o período de validação, os dados da eleição não poderão ser alterados.

§ 2º Erros cadastrais identificados neste período implicarão no cancelamento da eleição e a realização de novo cadastro.

§ 3º Somente após a Liberação da eleição por parte de todos os membros da Comissão eleitoral é que o início da eleição será disponibilizado para votação.

### SEÇÃO IV DA INICIALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A Zerésima, de que trata o inciso III do artigo anterior, será composta pelos seguintes relatórios:

I. Lista de eleitores, contendo a indicação de que cada eleitor ainda não votou na eleição;

II. Lista dos candidatos, contendo em cada candidato a indicação de zero votos;

III. Gráfico informando o percentual e a quantidade de votantes, ambos iguais a zero.

Art. 17. Cabe a Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.

### SEÇÃO V DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 18. Compete ao administrador da eleição promover e demandar a ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

Art. 19. Os eleitores acessarão a cédula por meio do seu login na intranet do MP-AM, único, individual e intransferível.

Art. 20. Após a efetivação do voto será exibido ao votante um comprovante de votação com a chave de verificação de autenticidade (hash), para eventual conferência.

Parágrafo Único. Um novo acesso ao VOTUS pelo mesmo eleitor durante a mesma eleição terá como resultado a exibição do comprovante de votação em vez da cédula eleitoral.

Art. 21. Somente serão computados os votos efetivados durante o horário cadastrado para a eleição.

§ 1º Caso o eleitor acesse a cédula eleitoral em tempo hábil, mas efetive o voto somente após o término da eleição, esse não será computado e será exibida uma mensagem de erro.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de término da eleição, em caso de atraso no início do pleito ou problema técnico que cause interrupção no sistema de votação, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores, através de todos os meios de comunicação disponíveis, eventuais interrupções no sistema de votação.

Art. 22. O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.

### SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 23. No horário previsto a eleição será encerrada automaticamente.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Art. 24. O resultado final estará disponível para o administrador da eleição imediatamente após o encerramento da eleição e será anunciado na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão gerados automaticamente pelo VOTUS os seguintes relatórios:

I. Número de votos por candidato, em ordem do maior para o menor, observados os critérios de desempate;

II. Gráfico com o percentual de votantes em relação ao total de eleitores;

III. Lista de votantes, incluindo chave de verificação (hash) e de não votantes;

IV. Lista de combinações possíveis de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto, com o número de votos apurado para cada combinação.

Art. 26. Após a emissão dos relatórios e autorização da comissão eleitoral, a Equipe de TI providenciará:

I. Reinicialização da senha mestre, para reabilitação do acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;

II. Geração de cópia de segurança (back-up) do banco de dados, dos relatórios, dos registros de acesso e da versão do VOTUS utilizada na eleição;

III. Preservação do servidor de aplicação e do servidor de banco de dados inalterados e com acesso totalmente bloqueado por, no mínimo, 3 (três) dias após o término da eleição.

Art. 27. A Comissão Eleitoral registrará em Ata os fatos relevantes da eleição, que será assinada por todos os seus membros.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 148/2020-CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, por videoconferência;

##### RESOLVE:

I) SUSPENDER o julgamento e BAIXAR o processo em diligência para que a requerente possa apresentar laudo e cronograma, por

especialidade, acerca da rede de tratamento multidisciplinar na cidade de Manaus;

II) SUGERIR, ainda, que a requerente, caso deseje, requeira a licença prevista no art. 313 da Lei Complementar n.º 011/1993 para a tomada das providências a que faz referência o item I desta Resolução;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, CONVOCADOS os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas para as eleições visando a escolha do CORREGEDOR-GERAL e dos membros do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo dois (02) na qualidade de Representantes do Colégio de Procuradores de Justiça e três (03) como Representantes dos Promotores de Justiça, para o biênio 2021/2023, a serem realizadas remotamente, pelo Sistema Votus, nas seguintes datas e horários:

- Eleição para a composição do Conselho Superior do Ministério Público: 23/02/2021, das 8 às 16h;

- Eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público: 25/02/2021, das 8 às 14h.

Manaus-AM, 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 005/2021-CPJ

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de janeiro de 2021;

##### RESOLVE:

APROVAR a utilização do Sistema Votus para a realização das eleições para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a composição do Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Presidente do e. CPJ, em substituição

## RESOLUÇÃO/CPJ Nº 006/2021-CPJ

### EXTRATO

Dispõe sobre a aplicação de eleições virtuais relativas ao Edital n.º 001/2021/PGJ, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de janeiro de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º As eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para a composição do Conselho Superior do Ministério Público e para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2021/2023 seguirão o disposto neste ato normativo.

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste ato normativo serão considerados os seguintes conceitos:

I. VOTUS: Sistema de votação eletrônica mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

II. Usuário Votus: credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

III. Senha mestra: senha associada ao Usuário Votus, necessária para o acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder a eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

IV. Candidato: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

V. Usuário: Pessoa física possuidora de login na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI. Eleitor: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

VII. Votante: eleitor que votou na eleição em curso;

VIII. Usuário administrador: usuário com permissão de acesso à interface de administração da eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

IX. Comissão Eleitoral: membros designados para essa finalidade;

X. Equipe de TI: grupo de servidores da DTIC alocada para prestar o suporte técnico durante o curso de uma eleição eletrônica;

XI. Cédula eletrônica: interface do VOTUS onde são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

XII. Responsividade: capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, notebook, smartphone ou tablet) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

XIII. Servidor de Aplicação: computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

XIV. Servidor de Banco de Dados: computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

XV. Liberação da eleição: Comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

XVI. Zerésima: Relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes do horário previsto;

XVII. Administrador da Eleição: usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;

XVIII. Voto eletrônico: Registro digital do voto de cada eleitor.

### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Art. 3º O VOTUS deve ser considerado um “serviço crítico” para os fins previstos nesta resolução.

Art. 4º O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, isto é, deve ser tecnicamente impossível determinar, utilizando técnicas computacionais conhecidas:

I. Conteúdo do voto de cada eleitor;

II. Desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

Art. 5º O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição, as seguintes informações:

I. Lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (hash) de cada voto;

II. Total de votos obtidos por cada candidato;

III. Combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV. Data, hora e endereço IP (Internet Protocol) de onde o eleitor votou;

V. Lista de eleitores não votantes.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 6º São etapas da eleição virtual:

I. Preparação técnica do VOTUS;

II. Preparação da eleição;

III. Cadastro da eleição no VOTUS;

IV. Inicialização da eleição;

V. Período de votação;

VI. Encerramento da eleição.

### SEÇÃO I

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO VOTUS

Art. 7º A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

- I. Indicação da Comissão Eleitoral;
- II. Inscrição dos candidatos;
- III. Cadastramento dos eleitores;
- IV. Identificação do administrador da eleição.

Art. 8º A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à DTIC, pelo usuário administrador ou outro por este designado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

Art. 9º Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC designará a Equipe de TI.

Parágrafo Único. O administrador da eleição não poderá ser integrante da Equipe de TI.

Art. 10 A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do MP-AM, contendo as informações necessárias à realização da eleição;

II. Conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao usuário Votus, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários àquele;

III. Desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto, como previsto no Art. 4º.

Parágrafo Único. Compete à equipe técnica executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar a sua execução às subunidades competentes da DTIC.

Art. 11. Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

SEÇÃO II  
DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A preparação da eleição consiste na tomada de decisões por parte da Comissão Eleitoral, que serão executadas pelo administrador da eleição, tais como:

I. Possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônica cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II. Realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III. Definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV. Solicitação de informações à Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos e do número de votantes, e demais dados necessários para o cadastramento da eleição;

V. Definição do horário da emissão dos relatórios parciais, os quais informam o quantitativo parcial de votantes.

Parágrafo Único. As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do estabelecido neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por e-mail e por aplicativos de mensagem.

SEÇÃO III  
DO CADASTRO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A etapa do cadastro da eleição no VOTUS tem início após a conclusão da etapa anterior e prevê as seguintes ações:

- I. A alteração da senha mestra, pelo administrador da eleição;
- II. Registro da data e hora de início e fim da eleição no VOTUS;
- III. Registro dos eleitores;
- IV. Registro dos candidatos.

§ 1º A senha mestra não poderá ser compartilhada com terceiros, em especial com os candidatos, eleitores, Comissão Eleitoral e equipe de TI.

§ 2º Os cadastros previstos neste artigo observarão o estabelecido nas regras da eleição em questão.

§ 3º As eleições deverão se encerrar necessariamente no mesmo dia de início.

Art. 14. A cédula eletrônica será elaborada automaticamente pelo VOTUS, observando os dados cadastrados na presente etapa.

§ 1º A cédula eletrônica apresentará a foto e o nome de cada candidato, e também as opções “voto branco” e “voto nulo”.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será a mesma cadastrada no VOTUS e deverá ser a mesma do critério de publicação da homologação das inscrições previamente estabelecido para a eleição.

§ 3º A ordem de que trata o parágrafo anterior é, por padrão, a alfabética.

Art. 15. Concluído o cadastro da eleição no VOTUS, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Alteração da senha mestra;
- II. Validação das informações cadastradas por meio da funcionalidade de “Liberação” da eleição;
- III. Emissão da Zerésima.

§ 1º Durante o período de validação, os dados da eleição não poderão ser alterados.

§ 2º Erros cadastrais identificados neste período implicarão no cancelamento da eleição e a realização de novo cadastro.

§ 3º Somente após a liberação da eleição por parte de todos os membros da Comissão eleitoral é que o início da eleição será disponibilizado para votação.

SEÇÃO IV  
DA INICIALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A Zerésima, de que trata o inciso III do artigo anterior, será composta pelos seguintes relatórios:

- I. Lista de eleitores, contendo a indicação de que cada eleitor

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ainda não votou na eleição;

II. Lista dos candidatos, contendo em cada candidato a indicação de zero votos;

III. Gráfico informando o percentual e a quantidade de votantes, ambos iguais a zero.

Art.17. Cabe a Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.

#### SEÇÃO V DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 18. Compete ao administrador da eleição promover e demandar a ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

Art. 19. Os eleitores acessarão a cédula por meio do seu login na intranet do MP-AM, único, individual e intransferível.

Art. 20. Após a efetivação do voto será exibido ao votante um comprovante de votação com a chave de verificação de autenticidade (hash), para eventual conferência.

Parágrafo Único. Um novo acesso ao VOTUS pelo mesmo eleitor durante a mesma eleição terá como resultado a exibição do comprovante de votação em vez da cédula eleitoral.

Art. 21. Somente serão computados os votos efetivados durante o horário cadastrado para a eleição.

§ 1º Caso o eleitor acesse a cédula eleitoral em tempo hábil, mas efetive o voto somente após o término da eleição, esse não será computado e será exibida uma mensagem de erro.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de término da eleição, em caso de atraso no início do pleito ou problema técnico que cause interrupção no sistema de votação, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores, através de todos os meios de comunicação disponíveis, eventuais interrupções no sistema de votação.

Art. 22. O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.

#### SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 23. No horário previsto a eleição será encerrada automaticamente.

Art. 24. O resultado final estará disponível para o administrador da eleição imediatamente após o encerramento da eleição e será anunciado na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão gerados automaticamente pelo VOTUS os seguintes relatórios:

I. Número de votos por candidato, em ordem do maior para o menor, observados os critérios de desempate;

II. Gráfico com o percentual de votantes em relação ao total de eleitores;

III. Lista de votantes, incluindo chave de verificação (hash) e de não votantes;

IV. Lista de combinações possíveis de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto, com o número de votos apurado para cada combinação.

Art. 26. Após a emissão dos relatórios e autorização da comissão eleitoral, a Equipe de TI providenciará:

I. Reinicialização da senha mestre, para reabilitação do acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;

II. Geração de cópia de segurança (back-up) do banco de dados, dos relatórios, dos registros de acesso e da versão do VOTUS utilizada na eleição;

III. Preservação do servidor de aplicação e do servidor de banco de dados inalterados e com acesso totalmente bloqueado por, no mínimo, 3 (três) dias após o término da eleição.

Art. 27. A Comissão Eleitoral registrará em Ata os fatos relevantes da eleição, que será assinada por todos os seus membros.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, aplicando-se ao pleito eleitoral inaugurado pelo Edital n.º 001/2021/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do e. CPJ, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 007/2021-CPJ

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de janeiro de 2021;

##### RESOLVE:

Art. 1.º O inciso III, do art. 5.º, da Resolução n.º 028/2020-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“III – A votação dar-se-á por meio do Sistema VOTUS, na forma estabelecida na Resolução n.º 006/2021-CPJ.”

Art. 2.º Ficam revogados os incisos IV e V, bem como o parágrafo único do art. 5.º da Resolução n.º 028/2020-CPJ.

Art. 3.º O § 3.º, do art. 6.º, da Resolução n.º 028/2020-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º – A Comissão será auxiliada, também, por 3 (três) servidores administrativos da carreira do Ministério Público, e 2 (dois) servidores indicados pela DTIC.”

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Art. 4.º O art. 7.º, caput, da Resolução n.º 028/2020-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º – A apuração dar-se-á na forma estabelecida na Resolução n.º 006/2021-CPJ.”

Art. 5.º Fica revogado o parágrafo único do art. 7.º, da Resolução n.º 028/2020-CPJ.

Art. 6.º O art. 11 da Resolução n.º 028/2020-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que desejarem.”

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sessão de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do e. CPJ, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 008/2021-CPJ

##### EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de janeiro de 2021.

##### RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 33, inciso XXVIII c/c art. 307, inciso I e 312, todos, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, 10 (dez) dias de licença médica, a contar de 29/01/2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do e. CPJ, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 030/2020-CPJ

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, na reunião ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 17 de dezembro de 2020, por videoconferência;

##### RESOLVE:

HOMOLOGAR a escolha das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Dra. NEYDE REGINA

DEMÓSTHENES TRINDADE e Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA para compor, na qualidade de titulares, a Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas e, como 1.ª (primeira) e 2.ª (segundo) suplentes, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES e Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, respectivamente, incumbida de apreciar os documentos relativos às prestações de contas de 2020 e 2021.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0118/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021747 – SEI,

##### RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão de Transporte fixada pela Portaria nº 0790/2020/SUBADM, de 15.12.2020, modificada pelas Portarias nºs 0806/2020/SUBADM, de 17.12.2020, 0027/2021/SUBADM, de 11.01.2021, e 0064/2021/SUBADM, de 21.01.2021, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, na forma como segue:

Período 08.02.2021 a 14.02.2021

##### EXCLUIR:

CRISTIANO DRUMOND DE LIMA

##### INCLUIR:

HERALDO KULIK SILVA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2021.

##### GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 0121/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 11.2021.CAO-CIVEL.0588741.2020.022444, de 10/02/2021,

##### RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PRORROGAR, até o dia 19 de fevereiro de 2021, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 0002/2021/SUBADM, de 04.01.2021, para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais conclusos à 48.ª Promotoria de Justiça (Registros Públicos).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0124/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002266 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-PDC, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos a 46.ª, 52.ª e 78.ª Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores CARLOS BRONNER SILVEIRA SOARES e TATIANA DOMINIAK SOARES, ambos Agentes Técnico - Jurídicos, e HENRIQUE CASTRO MIRANDA, Agente de Apoio - Administrativo, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 12 a 28 de fevereiro de 2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2020.019951;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

##### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2020.022291.  
Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2021 - MP/PGJ.  
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.026/2020 - CPL/MP/PGJ-SRP.  
Objeto: Aquisição de sistema de comunicação PABX com

tecnologia VoIP e treinamento, aparelho telefônico VoIP, conversor de mídia gateway E1 e adaptador de telefone analógico (ATA), visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 67.700,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 – Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 22/01/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000022, no valor global de R\$ 67.700,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Fortt do Brasil Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Caio Augusto Paz de Tella (Representante Legal da Contratada).

Data: 11.02.2021.

GEBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### TERMO ADITIVO

Processo: 2020.013957.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2019-MP/PGJ.

Licitação: Inexigibilidade, artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 - Despacho n.º 44.2019.01AJ-SUBADM.0275327. 2018.014896.

Objeto: Prorrogação dos Contratos Administrativo n.º 002/2019 - MP/PGJ - CUSD e CCER, firmado entre as partes em 11 de fevereiro de 2019.

Valor Estimado: R\$ 886.125,96.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 29 de janeiro de 2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000129, no valor total de R\$ 780.283,13.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Kelliane Vieira de Aquino (Representante Legal da Contratada).

Data: 11.02.2020.

GEBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DOS CAOPS

##### EDITAL Nº EDITAL Nº 002.2021/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 002.2021/CAO-PE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça, das seguintes Zonas Eleitorais:

7ª Zona Eleitoral de Codajás;

33ª Zona Eleitoral de Anori;

50ª Zona Eleitoral de Juruá;

54ª Zona Eleitoral de Beruri.

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima com logística acessível, adotar-se-á os seguintes critérios:

a) posição na lista de antiguidade de função eleitoral por designações temporárias;

b) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;

c) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório n.º 0001/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000040-1  
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

01.2021.00000487-4, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, instaurada a partir de Ofício remetido pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade responsável pela administração do Complexo Hospitalar da Zona Norte, por meio do qual se comunica a ocorrência de vazamento na sua rede de gases, tendo como resultado o bloqueio de novas interações. Admoesta acerca do risco de ser executado plano de evacuação da unidade de saúde em questão, caso haja o rompimento da tubulação correlata.

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de "APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO NA REDE DE GASES DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE".

**DETERMINAR:**

I. O registro do competente Procedimento Preparatório;

II. A juntada dos documentos acima mencionados;

III. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

IV. O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

V. Oficie-se à SESAM, CHZN e White Martins para que se manifestem, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) acerca da suposta ocorrência de vazamento de gases no âmbito do Complexo Hospitalar da Zona Norte, indicando todas as providências que foram tomadas para a resolução do caso. Especificamente quanto ao CHZN, que remeta os relatórios do Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato de abastecimento de gases hospitalares firmado com a empresa White Martins Gases Industriais Ltda dos últimos 06 (seis) meses;

VI. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 08 de fevereiro de 2021.

Lilian Nara Pinheiro de Almeida  
Promotora de Justiça, em substituição legal

**AVISO**

EXTRATO DE DECISÃO  
Processo nº 157.2019.000093

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 22/08/2019  
Noticiante: Cristiano da Silva de Brito, Ellen Cristiane da Silva de Brito e Maria das das Dores Marques da Silva  
Objeto: Guarda  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

**AVISO**

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2019.000104  
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 23/08/2019.  
Noticiante: Associação dos Professores Municipais de Lábrea  
Objeto: Acumulação indevida de cargo público  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

**AVISO**

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2019.000125  
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 07/10/2019.  
Noticiante: Associação dos Professores em Lábrea  
Objeto: Contratação irregular de professores no Município de Lábrea  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

**AVISO**

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2020.000047  
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 03/12/2020.  
Noticiante: João Roberto da Silva  
Objeto: Apresentação de Denúncia  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

**AVISO**

EXTRATO DE DECISÃO  
Processo nº 040.2020.000151

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 01/09/2020.  
Noticiante: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE  
Objeto: PRÁTICAS ABUSIVAS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM LÁBREA  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

**AVISO**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, na forma do o art. 49, incisos I, II e III, c/c art. 45 e art. 50, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 160.2020.000012 – PJ Jutai/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da perda do objeto do procedimento.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Jutai/AM, localizada na rua Cícero Tuchaua, 750 – Santo Antônio, Jutai/AM, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Jutai/AM, 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Promotor de Justiça

## AVISO

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000005294.54ºZE

A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

No caso sub examine, trata-se de denúncia reportando a suposta prática de crime pelo então candidato a prefeito de Beruri, Wulpicilander Ferreira Lima, o qual teria sido flagrado pela polícia comprando votos.

Nos termos do art. 4º, I da Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 5º, I da Portaria n. 01/2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Assim, tendo em vista que já fora instaurado nesta Promotoria Eleitoral o Procedimento Investigatório Criminal n. 019.2020.000001 que possui objeto mais abrangente do que a denúncia reportada na presente notícia de fato, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Considerando que não é possível identificar o nome e o endereço dos denunciantes, determino que a cientificação do arquivamento se dê por meio de publicação deste despacho no DOMPE.

À secretaria para cumprimento. Beruri, 30 de janeiro de 2021.

José Augusto Palheta Taveira Júnior  
Promotor de Justiça

## AVISO

### EXTRATO DE DECISÃO Processo nº 157.2019.000068

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 14/08/2019.  
Noticiante: Sônia Honorato de Lima  
Objeto: Internação Involuntária  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

### INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000801-1

#### Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar suposta irregularidade relatada pelos Moradores do Conjunto Parque das Palmeiras sobre fechamento de ruas e passagem de pedestres que dão acesso à Av. Prof. Nilton Lins.

Importante salientar, a notícia de fato (fls.01/13) que deu origem ao presente Inquérito Civil, registra que a Associação de Moradores do Conjunto Parque Palmeiras – AMCPP e a Construtora Carvalho Terraplanagem, fecharam as passagens que dão acesso à avenida Professor Nilton Lins, impossibilitando o trânsito livre de pedestres. Além disso, consta na NF que a Associação de Moradores realiza a cobrança de mensalidades compulsórias para permitir a passagem destes pedestres.

Ante a suposta irregularidade, e da necessidade de obter maiores informações, ainda, em sede de NF, em julho de 2019, procedeu-se a expedição ofícios ao IMPLURB (fls.16) e a SEMMAS (fls.17), para conhecimento dos fatos e adoção de providências cabíveis. Em virtude do Ato nº 112/2020/PGJ, as emissões de documentos destinados aos órgãos externos foram interrompidas, por medida temporária de prevenção ao contágio pelo coronavírus (fls.15).

Diante disso, apenas em setembro de 2020, houve a entrega da contrafé dos expedientes endereçados ao IMPLURB e à SEMMAS, devido à necessidade de aguardar a resposta dos órgãos públicos e em razão do encerramento do prazo institucional da Notícia de Fato, no despacho retro nº 0239/2020/62PJ, às fls. 21/22, determinei a instauração do presente Inquérito Civil.

Em resposta (fls.26/29), o IMPLURB esclarece que o incipiente, é objeto de ação judicial no processo de nº 0709619-05.2012.8.04.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, no qual já houve sentença em favor dos noticiantes. O Juízo decidiu que, o Município de Manaus, no prazo de 30 (trinta) dias, deveria realizar a demolição total dos muros irregulares ou quaisquer outros obstáculos que impeçam a livre circulação nas Ruas A, D e E. Sendo assim, conforme informado pelo IMPLURB, o referido processo está em fase de cumprimento de sentença.

É, em síntese, o relatório.

Por todo o exposto, observa-se que a matéria ventilada no presente Inquérito civil já é objeto de ação judicial no processo nº 0709619-05.2012.8.04.0001. Frise-se que, já há, inclusive, sentença proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública, determinando a demolição dos obstáculos e demais muros que impedirem a circulação de pedestres no local, fato que evidencia a desnecessidade de continuar com este procedimento, para evitar que, futuramente, haja a ocorrência de litispendência e/ou bis in idem.

Acerca do Inquérito Civil, instrui a Resolução 065/2019 do CSMP: Art. 34-A. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 27 desta resolução, ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública, ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

Nota-se que a matéria já encontra-se judicializada e em fase de cumprimento de sentença pelo órgão público responsável, sendo o IMPLURB, o qual deve empregar os esforços necessários a fim de cumprir com a decisão judicial já proferida, conforme mencionado.

Ante o exposto, DETERMINO:

- O arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2020.00000801-1;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Após transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle quanto ao arquivamento proposto.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Manaus, 26/01/2021

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Carlos Sérgio Edwards de Freitas  
Promotor de Justiça  
62ª PROURB

1 <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-Informativa-1-2021-CGPNI-DEIDT-SVS-MSpdf.pdf>

2 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-69-de-14-de-janeiro-de-2021-299306102>

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – PJSSU

Procedimento Administrativo nº 172.2020.000011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, vem expor e recomendar o que segue:

Resolve RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de São Sebastião do Uatumã, no âmbito de competência de cada, que:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS1, na Portaria GM/MS nº 692, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Disponibilizem, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município) os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Imunização, elencados no art. 14 da Medida Provisória nº 1.026/2021, bem como das informações relativas ao nome, CPF e grupo prioritário a que pertencem das pessoas já vacinadas, data da vacinação, nome e número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle, com indicação do link de acesso ao Ministério Público, devendo tal lista ser atualizada diariamente, até as 22h;

d) Caso ainda não se tenha providenciado a abertura de conta específica, que seja aberta, em 05 dias, conta corrente específica e única em instituição oficial para o recebimento de recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados à execução de vacinação contra COVID-19, na forma do item 8 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 8º, IV e §5º, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 8º da Lei nº 8.625/1993, deverão ser encaminhadas, por escrito, a este órgão ministerial, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, além de configurar dolo para fins da Lei nº 8.429/1992.

Publique-se.

São Sebastião do Uatumã/AM, 01 de fevereiro de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 – PJSSU

Procedimento Administrativo nº 172.2020.000011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, vem expor e recomendar o que segue:

Resolve RECOMENDAR ao Município de São Sebastião do Uatumã, na pessoa do Senhor Prefeito, que:

a) ADOTE IMEDIATAMENTE medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento aos Decretos Estaduais mencionados acima e eventual outro decreto estadual que seja editado em substituição, com suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação, excetuando-se dessa restrição única e exclusivamente os serviços e atividades descritos no art. 2º do Decreto Estadual precitado e as atividades relacionadas a obras e construção civil (ainda que não vinculadas com a área da saúde);

b) ABTENHA-SE de editar qualquer norma contrária aos termos dos Decretos Estaduais mencionados, caso já o tenha feito, que revoque eventual norma contrária, cabendo-lhe apenas, caso entenda necessário, suplementar (restringir mais) as normas de contenção para as situações específicas do Município;

c) DÊ ampla divulgação nas mídias sociais dos órgãos do Município acerca da adoção das medidas restritivas determinadas no Decreto Estadual n.43.303, de 23 de janeiro de 2021, e eventual outro decreto estadual que lhe venha substituir;

d) INFORME, por escrito, ao presente órgão ministerial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, nos termos do art.8º, inciso IV e §5º, da Lei Complementar n.75/1993 c/c art. 8º da Lei n.8.625/93.

E, ainda, resolve RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que:

a) ADOTE todas as medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento aos Decretos Estaduais acima mencionados e outros que lhes substituam, inclusive dispondo do apoio das forças de segurança pública em atuação na circunscrição do Município, reportando a ele todas as dificuldades enfrentadas pela pasta para devida adequação;

b) ABTENHA-SE de adotar quaisquer medidas administrativas e sanitárias contrárias aos Decretos Estaduais acima mencionados;

c) INFORME, por escrito, ao presente órgão ministerial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, nos termos do art. 8º, inciso IV e § 5º, da Lei Complementar n.75/1993 c/c art. 8º da Lei n.8.625/93.

d) DÊ ampla divulgação nas mídias sociais dos órgãos do Município acerca da adoção das medidas restritivas inclusive quanto às providências a serem adotadas em caso de

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

descumprimento pelos destinatários desta (comerciantes, autônomos, cidadãos, entre outros);

Ficam advertidos os destinatários da presente recomendação que descumprimento dos pontos acima configurará:

1) em mora dos destinatários diretos quanto às providências recomendadas, podendo implicar na adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como Tutela Cautelar Judicial e eventual Ação de Improbidade Administrativa.

2) em dolo específico dos destinatários indiretos quanto ao cumprimento das medidas restritivas impostas em DECRETOS, pode implicar na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como Ação de Obrigação de Fazer e Ação Civil Pública para Condenação em Dano Moral Coletivo, além da execução de multa administrativa imposta, por parte do Município;

São Sebastião do Uatumã/AM, 01 de fevereiro de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 002/2021-3ªPJP

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2021.000016 – 3ª PJP

Notificante: Sigiloso

Noticiados: Prefeitura Municipal de Parintins / Hospital Regional “Jofre de Matos Cohen”.

Assunto: Denúncia de Suposta falta de oxigênio para suprir a demanda dos pacientes internados acometidos pela Covid 19, na Unidade de Saúde Hospital Regional “Jofre de Matos Cohen” na cidade de Parintins-Am.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e § 1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 11 de fevereiro de 2021.

Marina Campos Maciel  
Promotora de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0005/2021/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2020.00003817-1

Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. FRANCISCO CASTRO DA COSTA, requerente na Notícia de Fato 01.2020.00003817-1, a qual relata sobre as irregularidades na E.E. Arthur Virgílio Filho, que fica no Bairro Santa Etelvina, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0018/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato na qual o noticiante faz relatos sobre as irregularidades na E.E. Arthur Virgílio Filho, que fica no Bairro Santa Etelvina.

Informou o noticiante que a escola em questão funciona em tempo integral, entretanto, a mesma não conta com estrutura adequada para o descanso devido, como salas exclusivas com colchonetes para tal finalidade, resultando na falta de condições aos alunos de entrarem nas atividades do turno vespertino. Ainda, alegou que a escola não estaria adotando as medidas sanitárias de prevenção contra o Covid-19, o que colocaria em risco alunos e professores.

De acordo com o Despacho, às fls. 04/05, de 11 de dezembro de 2020, foi indeferida a Notícia de Fato no tocante à falta de adoção por parte da escola de medidas sanitárias para prevenir o Covid-19. Tendo em vista, a decisão do TRT da 11ª Região, que determinou ser de sua competência a verificação das condições do ambiente de trabalho no tocante às condições sanitárias adequadas à prevenção do Covid-19, não só dos profissionais celetistas como dos estatutários. Ressalta-se, também, que já há nessa Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2020.00000220-6, que acompanha o cumprimento das medidas de combate ao COVID-19 nas escolas estaduais, não havendo necessidade de iniciar outro processo com o mesmo tema.

Conforme Ofício nº 0120/2021-GS/SEDUC, às fls. 12/13, datado de 04 de fevereiro de 2021, a SEDUC informou que a referida escola atende ao ensino médio integral, adotando o modelo pedagógico do Programa Escola Ativa, que atua visando o pleno desenvolvimento cognitivo dos estudantes, “... com total zelo ao bem-estar socioemocional dos mesmos”, que entram na escola às 07:00h horas e saem às 15:00h, intervalo de tempo em que são servidas três refeições, de maneira escalonada (por séries), assim como o descanso.

Ato contínuo, a SEDUC esclareceu que após as refeições é realizada a higiene bucal, organização de material escolar, o aluno vai estudar, realizar tarefas, além de poder optar por oficinas (com reduzido número de alunos) de música e jogos de raciocínio lógico-matemático, que todos os protocolos de Biossegurança são respeitados, havendo professores lotados exclusivamente para acompanhar tais protocolos, que são auxiliados por Alunos Monitores, sendo o retorno à sala de aula gradual.

Por fim, a SEDUC informou que não há uma sala exclusiva para o descanso, pois todas estão ocupadas, a escola conta com 474 (quatrocentos e setenta e quatro alunos), mas que sempre disponibiliza colchonetes em espaços variados para o descanso dos alunos. E que a atual gestão pretende criar um espaço próprio para o descanso dos alunos, com elaboração de projeto de engenharia que está em tramitação na pasta.

Ademais, o fato denunciado na presente notícia de fato foi esclarecido, uma vez que embora não haja um espaço exclusivo para o descanso dos alunos, há sempre a disponibilização de locais e colchonetes na hora do descanso, o que é feito de maneira escalonada para evitar aglomerações. Além do exposto, a SEDUC está elaborando projeto para a criação de espaço exclusivo com a referida finalidade para proporcionar mais conforto aos alunos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00003817-1 com fundamento no inciso II do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

II- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos da jurisprudência consolidada ou orientação do CSMP (Res. 065/2019)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 11 de fevereiro de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0020/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001735-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001735-4, Acompanhar a ACP 0707358-67.2012.8.04.0001, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0021/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001733-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001733-2, Acompanhar a ACP 0638462-30.2016.8.04.0001, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta

especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0022/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001732-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001732-1, Acompanhar a ACP 0660167-16.2018.8.04.0001, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0023/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000146-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Pamela Lira, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000146-6, suposto descumprido, pela CEULM/ULBRA, do decreto governamental que determinou a suspensão das atividades comerciais de serviços não essenciais como medida de enfrentamento do COVID-19. Afirma que a instituição de ensino está em atividade regular interna com idosos e grupo de risco., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000146-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Pamela Lira, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000146-6, suposto descumprindo, pela CEULM/ULBRA, do decreto governamental que determinou a suspensão das atividades comerciais de serviços não essenciais como medida de enfrentamento do COVID-19. Afirma que a instituição de ensino está em atividade regular interna com idosos e grupo de risco., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0024/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000093-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000093-4, sobre suposto descumprimento pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTERDÍGITUS – CEPI, Avenida Ramos Ferreira, 773 – Centro, 69010-120, do decreto governamental que determinou a suspensão das atividades comerciais de serviços não essenciais como medida de enfrentamento do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000008683

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 164.2019.000090 instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade ( artigo 11, inciso I, da Lei n. 8.429/1992) praticada ao se contratar, por meio da Prefeitura de Humaitá, 01 imóvel medindo 225m², localizado na Rua República Oriental, n. 791, Bairro São José, em Humaitá, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da SEMED;

2.2. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

#### 3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade ( artigo 11, inciso I, da Lei n. 8.429/1992) praticada ao se contratar, por meio da Prefeitura de Humaitá, 01 imóvel medindo 225m², localizado na Rua República Oriental, n. 791, Bairro São José, em Humaitá, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da SEMED”.

#### 4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. ciente-se o noticiante sobre a instauração do presente

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

procedimento;

4.3.voltem os autos conclusos para análise do procedimento licitatório.  
Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital  
RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça

---

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000008892

##### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000081 – PJ Benjamin Constant/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 50, caput, c/c parágrafo 2º, do art. 18 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Rua Castelo Branco, nº 469, Centro, Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 12 de fevereiro de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça Substituto

---

#### AVISO Nº EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2020.00000620-2

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADOS: Mapemi - Brasil Material Médicos e Odontológicos Ltda.

ASSUNTO: Eventual improbidade administrativa em razão da entrega de bombas de infusão e categorias LF 2001, cujo mecanismo peristáltico é circular ou rotativo, em detrimento da previsão de bomba de mecanismo linear no edital do Pregão Eletrônico nº. 1247/2017.

##### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução nº. 006/2015 CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil nº. 06.2020.00000620-2, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na Promoção de Arquivamento nº. 003/2021/13PJ proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 006/2015 CSMP.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho